



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI 56/2025

TUPANDI, 25 DE ABRIL DE 2025

ACRESCENTA SEÇÃO VII AO CAPITULO V – DOS INCENTIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.808, DE 28 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescenta a Seção VII ao Capítulo V – DOS INCENTIVOS na Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 nos seguintes termos:

SEÇÃO VII

Do Incentivo Para Reforma de galpões aviários e pocilgas

Art. 14- A. O produtor rural proprietário de galpão de aviário e/ou pocilga já instalados e em funcionamento no Município de Tupandi que venham a realizar reformas e/ou melhorias nos empreendimentos receberão auxílio financeiro para ressarcimento das despesas das reformas e/ou melhorias.

Art. 14-B. O valor do incentivo para as reformas e/ou melhorias em galpões de aviário e/ou pocilga será de acordo com os valores e percentuais previstos na tabela abaixo:

Custo reforma/melhoria	Valor do incentivo a ser concedido pelo Município
Até R\$ 200.000,00	35% do custo da reforma e/ou melhoria
De R\$ 201.000,00 até R\$ 300.000,00	30% do custo da reforma e/ou melhoria
De R\$ 301.000,00 até R\$ 400.000,00	25% do custo da reforma e/ou melhoria
De R\$ 401.000,00 até R\$ 500.000,00	20% do custo da reforma e/ou melhoria
A partir de R\$ 501.000,00	15% do custo da reforma e/ou melhoria

§ 1º. O pagamento do incentivo previsto na tabela do caput será limitado ao percentual de 20% do retorno do ICMS gerado anualmente pela atividade da qual o beneficiário requereu o incentivo.

§ 2º O pagamento poderá estender-se além do primeiro ano após o deferimento do incentivo, limitado a 20% do valor de ICMS gerado pela atividade do beneficiário.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 3º. O percentual previsto da tabela refere-se ao valor concedido a título de incentivo considerando o valor do custo da reforma/melhoria, sendo o pagamento do incentivo vinculado ao retorno do ICMS e limitado a 20% ao ano desse retorno.

§ 4º. Em ocorrendo encerramento da atividade agrícola pelo Produtor para o qual foi concedido o incentivo e/ou utilizando o empreendimento para outra atividade que não aquela que desempenhava quando do deferimento do incentivo cessará o direito ao repasse do incentivo de acordo com o prevê o § 1º deste artigo.

Art. 14-C. O incentivo previsto no art. 14-B será limitado a um incentivo a cada 10 (dez) anos por aviário e/ou pocilga reformada.

Parágrafo único: Quando do protocolo do pedido de incentivo a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente georreferenciará o estabelecimento para o qual será concedido o incentivo, de forma a garantir que o mesmo empreendimento não venha a receber um novo incentivo da mesma espécie nos 10 (dez) anos seguintes.

Art. 14-D. Para deferimento do incentivo previsto do art. 14-A o produtor deverá protocolar pedido junto ao Município, diretamente ao Setor de Protocolos destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, instruindo o pedido com os documentos exigidos no art. 4º desta Lei e ainda:

- a) Relatório detalhando os investimentos a serem realizados, com estimativa de custo de mão-de-obra, aquisição de material, equipamentos entre outros;
- b) Matrícula atualizada do imóvel e indicação do galpão a ser reformado;
- c) Documento da integradora solicitando ou sugerindo as reformas e/ou melhorias no empreendimento, quando for o caso.

Parágrafo único – Antes de ser deferido o incentivo a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente deverá requerer parecer prévio da Secretaria Municipal da Fazenda dando conta da existência de recursos para suportar o deferimento do incentivo.

Art. 14-E. Uma vez deferido o incentivo, o pagamento do mesmo pelo Município somente será realizado ao Produtor mediante apresentação dos seguintes documentos a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Notas fiscais que comprovem o pagamento de despesas com material, mão-de-obra, equipamentos entre outros na reforma e/ou melhoria propostas quando do protocolo do pedido de incentivos;
- b) Documento emitido pela integradora do aceite das melhorias e/ou reformas, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- c) *Fotografias que comprovem a execução das melhorias e/ou reformas propostas e realizadas;*

§ 1º – Antes de serem iniciados os pagamentos do incentivo deferido caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com a EMATER realizar vistoria no empreendimento emitindo parecer favorável dando conta das reformas e/ou melhorias realizadas, com indicação clara do que foi executado e análise das notas fiscais apresentadas para conferência do dispêndio dos recursos de acordo com o pedido de incentivo.

§ 2º - Eventualmente, mediante declaração e averiguação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderão ser consideradas para fins de apuração do valor das melhorias e/ou reformas a serem realizadas pelo Produtor notas fiscais de equipamentos que tenham sido adquiridos e desde que não tenham sido instalados e e não estejam em operação junto ao empreendimento até que venha ser feito protocolo da concessão do incentivo.

Art. 14-F. Qualquer incentivo previsto nesta Seção está condicionado a existência de recursos financeiros pelo Município e não fará jus ao incentivo o produtor quando não houver capacidade financeira do Município em concedê-los.

Parágrafo único – Uma vez deferido o incentivo o Município providenciará o seu pagamento. Todavia, o deferimento do incentivo somente será realizado mediante existência de recursos a ser analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos o presente projeto de lei que acrescenta Seção VII ao capítulo V – dos incentivos - a Lei Municipal 1.808, de 28 de abril de 2022 e dá outras providências.

O Município há muitos anos auxilia os produtores rurais de Tupandi através de incentivos para o setor agrícola, com intuito de fomentar a economia municipal e, sobretudo, garantir a continuidade da produção primária no Município.

E, através da Lei nº 1.808/2022 o Município criou o PRODAT, Programa de Desenvolvimento Agropecuário de Tupandi – RS, sendo que a referida lei criou vários incentivos ao setor primário do Município.

Considerando que há vários galpões de aviários e pocilgas no município e que esses precisam de reforma e/ou melhorias por exigências das integradoras, sob pena não mais alojarem animais, entende-se necessário auxiliar no custeio dessas reformas garantindo, assim, que os produtores consigam manter suas atividades e dar continuidade à produção primária.

Esclarecemos, ainda, que o incentivo será proporcional ao custo do investimento do produtor e o pagamento do incentivo deferido tomará por base o retorno gerado pelo produtor e será limitado ao percentual de 20% do valor que o mesmo gerar anualmente a título de ICMS ao Município. Portanto, o produtor virá a receber o valor do incentivo deferido em mais de um ano, eis que o valor do pagamento será limitado ao seu retorno de ICMS ao Município.

O objeto dessa limitação é garantir que o produtor gere ICMS ao Município e que não se aplique recursos com incentivos em valores superiores à capacidade financeira do Município.

Logo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal